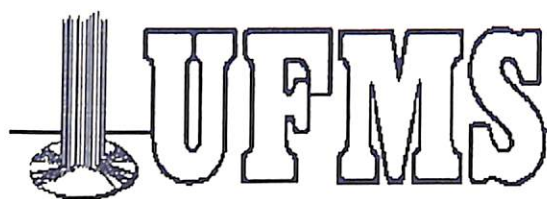


HOMOLOGADA

p/ Resol. 043/96 CD
de 29 / 07 / 96MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

REVOGADA

p/ Resol. 021/97 CD
de 22 / 05 / 97

Resolução nº 035, de 28 de maio de 1996.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, considerando a grave situação vivenciada pelo PAS/UFMS em decorrência de questões orçamentárias e financeiras, que se arrastam desde 1995, conforme delineado no Relatório da Comissão constituída pela Resolução nº 049, 13.7.95, Conselho Diretor, constante do Processo nº 23104.004186/95-01, considerando os estudos realizados pela Comissão Especial integrada por componentes do Colegiado das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização do PAS/UFMS, conforme Ato Deliberativo nº 001/96, objetivando adequar emergencialmente as despesas com Assistência à Saúde por ele prestada aos escassos recursos existentes,

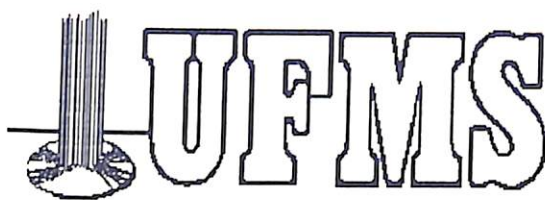
RESOLVE, "Ad referendum":

Art.1º - Os artigos 4º, 5º, 13, 15, 16, 17 e 18, da Resolução nº 48, de 05 de junho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art.4º....."

§ 2º - Na promoção à saúde e no atendimento ambulatorial serão garantidas três consultas no decorrer do período de 01(um) ano, competindo ao Beneficiário pagar diretamente ao Credenciado o correspondente a R\$ 4,00 (quatro reais) para cada uma delas, a título de Fator Moderador;

§ 3º - A partir da quarta guia de consulta o Beneficiário continuará pagando o Fator Moderador de que trata e na forma do parágrafo anterior, e ressarcirá à Universidade a totalidade do valor restante da consulta, conforme a Tabela por ela adotada."



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

02

CONT. DA RESOLUÇÃO Nº 035/96-CONSELHO DIRETOR

“Art.5º-

§ 1º - Nos exames realizados em decorrência do disposto neste artigo e oriundos de qualquer outro procedimento, independente do tipo, enquanto no limite de consultas fixado no § 2º do art. 4º, implicará no pagamento pelo Beneficiário, diretamente ao Credenciado, do equivalente a 10% (dez por cento) dos respectivos valores, conforme a Tabela adotada pela Universidade, a título de fator Moderador;

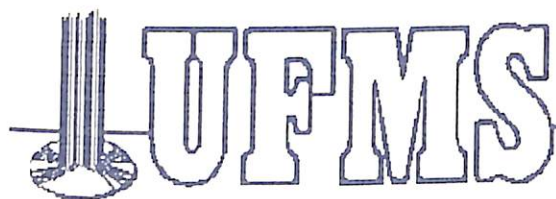
§ 2º - A partir da quarta guia de consulta, o Beneficiário continuará pagando o Fator Moderador fixado no § 1º, e ressarcirá a Universidade o valor total restante de qualquer tipo de exame, de conformidade com a tabela adotada pela Universidade.”

“Art.13-

Parágrafo único - O disposto neste artigo e à assistência fonoaudiológica referida no art. 1º da Resolução nº 44, 7.7.94, Conselho Diretor, é aplicado com a adequação à nova redação aqui atribuída à Resolução 048/92.”

“Art. 15 - Nos casos de assistência à saúde de que trata a Seção I, do Capítulo IV, será efetuado o pagamento ao médico Credenciado, no valor correspondente à consulta fixada na Tabela que a Universidade adotar.”

“Art. 16 - Para a assistência hospitalar poderá ser pago ao médico credenciado até duas vezes o valor constante da Tabela adotada pela Universidade, correspondente aos procedimentos realizados durante a internação, vedado o recebimento de quantia adicional a qualquer título.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

03

CONT. DA RESOLUÇÃO Nº 035/96-CONSELHO DIRETOR

“Art. 17 - Quando o atendimento ocorrer fora do Núcleo de Hospital Universitário, será efetuado o pagamento ao estabelecimento credor ou reembolso ao beneficiário de até uma vez e meia da Tabela adotada pela Universidade, de acordo com os procedimentos realizados”.

“Art.18 - Na realização de exames complementares feitos fora do Núcleo de Hospital Universitário, será pago ao estabelecimento credenciado o valor da Tabela adotada pela Universidade”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Resolução nº 003, de 3.2.94, e demais disposições em contrário.


CELSON VITÓRIO PIEREZAN
PRESIDENTE